

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 767, publicada no D.O.U. de 23/6/2017, Seção 1, Pág. 18.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|--|---------------------------------|--|
| INTERESSADA: Empresa Capixaba da Serra de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda. | | UF: ES |
| ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Capixaba da Serra – Multivix Serra, com sede no município de Serra, no estado do Espírito Santo, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância. | | |
| RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia | | |
| e-MEC Nº: 201403187 | | |
| PARECER CNE/CES Nº: 154/2017 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 4/4/2017 |

I – HISTÓRICO

| | | |
|---|---------------------------|--------------|
| 1. DADOS GERAIS | | |
| IES: Faculdade Capixaba da Serra - Multivix Serra | | |
| e-MEC Nº: 201403187 | | |
| Endereço: Rua Barão do Rio Branco, nº 120, bairro Colina de Laranjeiras, no município de Serra, no estado do Espírito Santo. | | |
| Mantenedora: Empresa Capixaba da Serra de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda. | | |
| Resultado do CI: 4 (2013) | | |
| 2. RESULTADO IGC | | |
| ANO | CONTÍNUO | FAIXA |
| 2015 | 3,31 | 4 |
| 2014 | 3,49 | 4 |
| 2013 | 4,02 | 5 |
| 2012 | 4,03 | 5 |
| 2011 | 1,19 | 2 |
| 2010 | - | - |
| 2009 | - | - |
| 2008 | - | - |
| 2007 | - | - |
| 3. SITUAÇÃO DOS CURSOS | | |
| Graduação | Quantos: 26 Cursos | |
| Pós-graduação lato sensu | Quantos: 7 Cursos | |
| Pós-graduação stricto sensu | Quantos: Nenhum | |
| 4. CONSIDERAÇÃO FINAL DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR – SERES | | |
| <p>Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de credenciamento institucional e autorização de cursos superiores na modalidade EaD, a SERES, em 13/3/2017, exarou suas considerações:</p> <p style="text-align: center;">(...) <i>No presente processo foi analisado e avaliado o pedido de credenciamento institucional da Faculdade Capixaba da Serra (MULTIVIX SERRA) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com proposta de</i></p> | | |

realização das atividades presenciais na sede e nos endereços listados abaixo, para os quais pretende o credenciamento como polos de apoio presencial:

I. Rua Professor Lobo, Nº 626, lado par, Bairro Centro, Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo;

II. Rua Moreira, Nº 23, Bairro Independência, Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo;

III. Avenida Antônio Peixoto, s/nº, 6º andar, Bairro Vera Cruz, Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo;

IV. Avenida Nicanor Marques, Nº 245, Bairro Centro, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo;

V. Rodovia BR 101, KM 719,5, Bairro Centro, Município de Eunápolis, Estado da Bahia;

VI. Rua José Alves, Nº 301, Bairro Goiabeiras, Município de Vitória, Estado do Espírito Santo;

VII. Rua Barão do Rio Branco, Nº 120, Bairro Colina de Laranjeiras, Município de Serra, Estado do Espírito Santo;

VIII. Rua Jacobina, Nº 165, Bairro São Francisco, Município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo;

IX. Rodovia Othovarino Duarte Santos, s/n, Residencial Park Washington, Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo;

X. Rua Um, Nº 150, Bairro Sir, Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais;

XI. Rua Santana do Lapó, Nº 233, Bairro Muquiçaba, Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo;

XII. Avenida Aziz Maron, Nº 1017, Bairro Jardim Vitória, Município de Itabuna, Estado da Bahia;

XIII. Rua Paulino Viguini, Nº 529, Bairro Nossa Senhora da Conceição, Município de Linhares, Estado do Espírito Santo;

XIV. Avenida Bahia, s/n, Arco com a Rua do Telégrafo, Bairro Mundiá, Município de Porto Seguro, Estado da Bahia;

XV. Avenida das Nações, Nº 41, Bairro Monte Castelo, Município de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia;

XVI. Rua das Paineiras, Nº 26, Bairro Vila Betânea, Município de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo e,

XVII. Rua Cabo Aylson Simões, Nº 1170, 3º andar, Bairro Centro, Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

(...) Após finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição na fase do despacho Saneador – Plano de desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento e documentação comprobatória de disponibilidades dos imóveis, e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação in loco pelo INEP, com a indicação do endereço sede da instituição daqueles para os quais a instituição pretende o credenciamento como polos de apoio presencial:

(...) Para a avaliação do endereço SEDE: (1059506) Faculdade Capixaba da Serra - Rua Barão do Rio Branco, Nº 120 - Colina de Laranjeiras - Serra/Espírito Santo, o INEP designou comissão de avaliação para verificação in loco das condições institucionais para a modalidade EaD. O relatório anexo ao processo (código de avaliação: 113180) resultou nos seguintes conceitos:

Dimensão 1: Organização Institucional para Educação a Distância - Conceito: 5

(...) *Dimensão 2: Corpo Social - Conceito: 4*
(...) *Dimensão 3: Instalações Físicas - Conceito: 5*
(...) *Requisitos Legais: atendidos.*
Conceito Final: 5

(...) *Para a avaliação do endereço POLO NA SEDE: (1059506) Faculdade Capixaba da Serra - Rua Barão do Rio Branco, Nº 120 - Colina de Laranjeiras - Serra/Espírito Santo, o INEP designou comissão de avaliação para verificação in loco das condições institucionais para a modalidade EaD. O relatório anexo ao processo (código de avaliação: 113181) resultou nos seguintes conceitos:*

Dimensão 1 - PROJETO DO PÓLO – conceito 4

(...) *Para a avaliação do endereço: (1069403) Aracruz - Rua Professor Lobo, - lado par, Nº 626 - Centro - Aracruz/Espírito Santo, o INEP designou comissão de avaliação para verificação in loco das condições institucionais para a modalidade EaD. O relatório anexo ao processo (código de avaliação: 113197) resultou nos seguintes conceitos:*

Dimensão 1 - PROJETO DO PÓLO – conceito 4

(...) *Para a avaliação do endereço: (1068696) Cachoeiro - Rua Moreira, Nº 23 - Independência - Cachoeiro de Itapemirim/Espírito Santo, o INEP designou comissão de avaliação para verificação in loco das condições institucionais para a modalidade EaD. O relatório anexo ao processo (código de avaliação: 113187) resultou nos seguintes conceitos:*

Dimensão 1 - PROJETO DO PÓLO – conceito 5

(...) *Para a avaliação do endereço: (1068500) Cariacica - Avenida Antônio Peixoto, 6º andar, Nº s/nº - Vera Cruz - Cariacica/Espírito Santo, o INEP designou comissão de avaliação para verificação in loco das condições institucionais para a modalidade EaD. O relatório anexo ao processo (código de avaliação: 113185) resultou nos seguintes conceitos:*

Dimensão 1 - PROJETO DO PÓLO – conceito 4

(...) *Para a avaliação do endereço: (1068698) Castelo - Av. Nicanor Marques, Nº 245 - Centro - Castelo/Espírito Santo, o INEP designou comissão de avaliação para verificação in loco das condições institucionais para a modalidade EaD. O relatório anexo ao processo (código de avaliação: 113188) resultou nos seguintes conceitos:*

Dimensão 1 - PROJETO DO PÓLO – conceito 5

(...) *Para a avaliação do endereço: (1068702) Eunápolis - Rodovia BR 101, KM 719,5 - Centro - Eunápolis/Bahia, o INEP designou comissão de avaliação para verificação in loco das condições institucionais para a modalidade EaD. O relatório anexo ao processo (código de avaliação: 113189) resultou nos seguintes conceitos:*

Dimensão 1 - PROJETO DO PÓLO – conceito 3

(...) *Para a avaliação do endereço: (1068474) Faculdade Brasileira - Rua José Alves, Nº 301 - Goiabeiras - Vitória/Espírito Santo, o INEP designou comissão de avaliação para verificação in loco das condições institucionais para a modalidade EaD. O relatório anexo ao processo (código de avaliação: 113184) resultou nos seguintes conceitos:*

Dimensão 1 - PROJETO DO PÓLO – conceito 4

(...) Para a avaliação do endereço: (1068472) Faculdade Capixaba de Nova Venécia - Multivix Nova Venécia - Rua Jacobina, Nº 165 - São Francisco - Nova Venécia/Espírito Santo, o INEP designou comissão de avaliação para verificação in loco das condições institucionais para a modalidade EaD. O relatório anexo ao processo (código de avaliação: 113182) resultou nos seguintes conceitos:

Dimensão 1 - PROJETO DO PÓLO – conceito 4

(...) Para a avaliação do endereço: (1068473) Faculdade Norte Capixaba de São Mateus - Rodovia Othovarino Duarte Santos, Nº S/N - Residencial Park Washington - São Mateus/Espírito Santo, o INEP designou comissão de avaliação para verificação in loco das condições institucionais para a modalidade EaD. O relatório anexo ao processo (código de avaliação: 113183) resultou nos seguintes conceitos:

Dimensão 1 - PROJETO DO PÓLO – conceito 4

(...) Para a avaliação do endereço: (1069173) Governador Valadares - Rua Um, Nº 150 - Sir - Governador Valadares/Minas Gerais, o INEP designou comissão de avaliação para verificação in loco das condições institucionais para a modalidade EaD. O relatório anexo ao processo (código de avaliação: 113195) resultou nos seguintes conceitos:

Dimensão 1 - PROJETO DO PÓLO – conceito 4

(...) Para a avaliação do endereço: (1069398) Guarapari - Rua Santana do Lapó, Nº 233 - Muquiçaba - Guarapari/Espírito Santo, o INEP designou comissão de avaliação para verificação in loco das condições institucionais para a modalidade EaD. O relatório anexo ao processo (código de avaliação: 113196) resultou nos seguintes conceitos:

Dimensão 1 - PROJETO DO PÓLO – conceito 4

(...) Para a avaliação do endereço: (1068704) Itabuna - AV. AZIZ MARON,, Nº 1017 - JARDIM VITÓRIA - Itabuna/Bahia, o INEP designou comissão de avaliação para verificação in loco das condições institucionais para a modalidade EaD. O relatório anexo ao processo (código de avaliação: 113190) resultou nos seguintes conceitos:

Dimensão 1 - PROJETO DO PÓLO – conceito 4

(...) Para a avaliação do endereço: (1068710) Linhares - Rua Paulino Viguini, Nº 529 - Nossa Senhora da Conceição - Linhares/Espírito Santo, o INEP designou comissão de avaliação para verificação in loco das condições institucionais para a modalidade EaD. O relatório anexo ao processo (código de avaliação: 113193) resultou nos seguintes conceitos:

Dimensão 1 - PROJETO DO PÓLO – conceito 4

(...) Para a avaliação do endereço: (1069023) Porto Seguro - Avenida Bahia,, Arco com a Rua do Telégrafo, Nº s/n - Mundiá - Porto Seguro/Bahia, o INEP designou comissão de avaliação para verificação in loco das condições institucionais para a modalidade EaD. O relatório anexo ao processo (código de avaliação: 113194) resultou nos seguintes conceitos:

Dimensão 1 - PROJETO DO PÓLO – conceito 4

(...) Para a avaliação do endereço: (1069425) Teixeira de Freitas - Av, das Nações, Nº 41 - Monte Castelo - Teixeira de Freitas/Bahia, o INEP designou

comissão de avaliação para verificação in loco das condições institucionais para a modalidade EaD. O relatório anexo ao processo (código de avaliação: 113198) resultou nos seguintes conceitos:

Dimensão 1 - PROJETO DO PÓLO – conceito 4

(...) Para a avaliação do endereço: (1068706) Venda Nova do Imigrante - Rua das Paineiras, Nº 26 - Vila Betânea - Venda Nova do Imigrante/Espírito Santo, o INEP designou comissão de avaliação para verificação in loco das condições institucionais para a modalidade EaD. O relatório anexo ao processo (código de avaliação: 113191) resultou nos seguintes conceitos:

Dimensão 1 - PROJETO DO PÓLO – conceito 4

(...) Para a avaliação do endereço: (1068501) Vila Velha - Rua Cabo Aylson Simões, 3º andar, Nº 1170 - Centro - Vila Velha/Espírito Santo, o INEP designou comissão de avaliação para verificação in loco das condições institucionais para a modalidade EaD. O relatório anexo ao processo (código de avaliação: 113186) resultou nos seguintes conceitos:

Dimensão 1 - PROJETO DO PÓLO – conceito 4

Com base nas avaliações *in loco* realizadas, a SERES destacou que:

(...) Os relatórios de avaliação in loco dos endereços da Sede e daqueles para os quais a instituição pretende o credenciamento como polos de apoio presencial apontam que a instituição possui infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades na modalidade EAD, que foram comprovadas após a análise das diferentes dimensões avaliadas pelo INEP.

(...) Dessa forma, considerando as evidências, além das informações prestadas no despacho Saneador, constata-se que a IES atendeu, no âmbito sistêmico e global, satisfatoriamente os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o credenciamento institucional na modalidade à distância, obtendo médias boas, muito boas e excelentes nos conceitos avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatórios supracitados.

Em relação aos pedidos de autorização dos cursos vinculados ao pedido principal, a SERES destacou:

Administração, Bacharelado

(...) Após finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição na fase do despacho Saneador e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do INEP, no endereço sede da instituição.

(...) Para a avaliação do endereço sede: (1059506) Faculdade Capixaba da Serra - Rua Barão do Rio Branco, Nº 120 - Colina de Laranjeiras - Serra/Espírito Santo, o INEP designou comissão de avaliação, cujo relatório anexo ao processo (código de avaliação: 113199) resultou nos seguintes conceitos:

Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica - Conceito: 3.7

Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial - Conceito: 4.1

Dimensão 3: Infraestrutura- Conceito: 4.1

Requisitos legais e normativos: atendidos

Conceito Final: 4

(...) O relatório de avaliação in loco do endereço Sede da instituição, do presente processo, aponta que a instituição possui infraestrutura adequada para

oferta do curso ora tratado, que foi comprovada após a análise das diferentes dimensões avaliadas pelo INEP.

(...) A instituição apresentou impugnação sobre o relatório de avaliação do INEP, cujo resultado da CTAA alterou o conceito do indicador 2.13 de 1 para 5.

(...) Dessa forma, considerando as evidências, além das informações prestadas no despacho Saneador, constata-se que a IES atendeu, no âmbito sistêmico e global, satisfatoriamente os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para a autorização do curso em tela, obtendo média muito boa nos conceitos avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatórios supracitados..

Engenharia de Produção, Bacharelado

(...) Após finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição na fase do despacho Saneador e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do INEP, no endereço sede da instituição.

(...) Para a avaliação do endereço sede: (1059506) Faculdade Capixaba da Serra - Rua Barão do Rio Branco, Nº 120 - Colina de Laranjeiras - Serra/Espírito Santo, o INEP designou comissão de avaliação, cujo relatório anexo ao processo (código de avaliação: 113204) resultou nos seguintes conceitos:

Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica - Conceito: 2.9

Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial - Conceito: 3.9

Dimensão 3: Infraestrutura- Conceito: 3.8

Requisitos legais e normativos: atendidos

Conceito Final: 4

(...) O relatório de avaliação in loco do endereço Sede da instituição, do presente processo, aponta que a instituição não possui condições adequadas para oferta do curso ora tratado, que foi comprovada após a análise das diferentes dimensões avaliadas pelo INEP.

(...) Não obstante a obtenção de conceito final satisfatório, a comissão de avaliação in loco, atribuiu conceito insatisfatório = 2 aos Indicadores a seguir transcritos, dentre os quais se verificam aqueles relacionados, por exemplo, aos Objetivos do Curso, à Estrutura Curricular, aos Conteúdos Curriculares, por exemplo, os quais se configuram como imprescindíveis à comprovação da oferta com qualidade, ressaltando-se que a instauração de diligência por parte desta Secretaria não seria alternativa para uma possível busca de solução para as fragilidades constatadas, visto que tais aspectos foram avaliados in loco, com a devida propriedade, por especialistas da área do curso, não cabendo a esta Secretaria uma revisão documental:

DIMENSÃO 1:

Indicador 1.1 Contexto educacional – conceito 2

Considerações da comissão: O PPC contempla, de maneira insuficiente, as demandas efetivas de natureza econômica e social. Não apresenta dados socioeconômicos da região.

Indicador 1.3 Objetivos do curso – conceito 2

Considerações da comissão: Os objetivos do curso apresentam insuficiente coerência, em uma análise sistêmica e global, com os aspectos: perfil profissional do egresso, estrutura curricular e contexto educacional. A estrutura curricular não apresenta atividades práticas, necessárias para garantir a relação teoria-prática.

Indicador 1.5 Estrutura Curricular – conceito 2

Considerações da comissão: A estrutura curricular prevista contempla, de maneira insuficiente, em uma análise sistêmica e global, o aspecto: articulação da teoria com a prática. Não está definida a carga horária prática das disciplinas na matriz curricular. Existe mecanismos de familiarização com a modalidade EaD.

Indicador 1.6 Conteúdos curriculares – conceito 2

Considerações da comissão: Os conteúdos curriculares previstos possibilitam, de maneira insuficiente, o desenvolvimento do perfil profissional do egresso considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: atualização, adequação das cargas horárias (em horas) e adequação da bibliografia. O planejamento das disciplinas não prevê atividades práticas de laboratório. A sequência lógica de algumas disciplinas, não está adequada na matriz curricular.

Indicador 1.7 Metodologia– conceito 2

Considerações da comissão: As atividades pedagógicas apresentam insuficiente coerência com a metodologia prevista. A metodologia do curso, conforme o PPC, não prevê laboratórios para as disciplinas específicas do curso, na sede ou nos polos. Também não apresenta o planejamento das vídeo aulas do curso.

Indicador 1.15 Material didático institucional – conceito 2

Considerações da comissão: O material didático institucional previsto, disponibilizado aos estudantes, permite executar, de maneira insuficiente, a formação definida no projeto pedagógico do curso considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: abrangência, bibliografia adequada às exigências da formação, aprofundamento e coerência teórica. Algumas ementas de algumas apostilas divergem do PPC. Por exemplo, o conteúdo material didático de PCP, não está de acordo com a ementa do PPC.

Indicador 1.17 Procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem – conceito 2

Considerações da comissão: Os procedimentos de avaliação previstos utilizados nos processos de ensino-aprendizagem atendem, de maneira insuficiente, à concepção do curso definida em seu PPC. De acordo com os docentes, as atividades práticas serão avaliativas, mas não estão contempladas no planejamento das disciplinas.

(...) Desta forma, somos desfavoráveis à autorização do curso de Engenharia de Produção, Bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Capixaba da Serra (MULTIVIX SERRA).

Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico

(...) Após finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição na fase do despacho Saneador e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do INEP, no endereço sede da instituição.

(...) Para a avaliação do endereço sede: (1059506) Faculdade Capixaba da Serra - Rua Barão do Rio Branco, Nº 120 - Colina de Laranjeiras - Serra/Espírito Santo, o INEP designou comissão de avaliação, cujo relatório anexo ao processo (código de avaliação: 113203) resultou nos seguintes conceitos:

Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica - Conceito: 3.4

Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial - Conceito: 3.8

Dimensão 3: Infraestrutura- Conceito: 3.8

Requisitos legais e normativos: atendidos

Conceito Final: 4

(...) O relatório de avaliação in loco do endereço Sede da instituição, do

presente processo, aponta que a instituição possui infraestrutura adequada para oferta do curso ora tratado, que foi comprovada após a análise das diferentes dimensões avaliadas pelo INEP.

(...) Dessa forma, considerando as evidências, além das informações prestadas no despacho Saneador, constata-se que a IES atendeu, no âmbito sistêmico e global, satisfatoriamente os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para a autorização do curso em tela, obtendo média muito boa nos conceitos avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatórios supracitados.

Pedagogia, Licenciatura

(...) Após finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição na fase do despacho Saneador e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do INEP, no endereço sede da instituição.

(...) Para a avaliação do endereço sede: (1059506) Faculdade Capixaba da Serra - Rua Barão do Rio Branco, Nº 120 - Colina de Laranjeiras - Serra/Espírito Santo, o INEP designou comissão de avaliação, cujo relatório anexo ao processo (código de avaliação: 113201) resultou nos seguintes conceitos:

Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica - Conceito: 3.2

Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial - Conceito: 4.3

Dimensão 3: Infraestrutura- Conceito: 4.4

Requisitos legais e normativos: atendidos

Conceito Final: 4

(...) O relatório de avaliação in loco do endereço Sede da instituição, do presente processo, aponta que a instituição possui infraestrutura adequada para oferta do curso ora tratado, que foi comprovada após a análise das diferentes dimensões avaliadas pelo INEP.

(...) Dessa forma, considerando as evidências, além das informações prestadas no despacho Saneador, constata-se que a IES atendeu, no âmbito sistêmico e global, satisfatoriamente os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para a autorização do curso em tela, obtendo média muito boa nos conceitos avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatórios supracitados.

Ao término, assim concluiu a referida Secretaria acerca do credenciamento institucional EaD:

Por estar em consonância com os requisitos do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro 2005, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento da Faculdade Capixaba da Serra (MULTIVIX SERRA) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com sede na Rua Barão do Rio Branco, Nº 120, Bairro Colina de Laranjeiras, Município de Serra, Estado do Espírito Santo, mantida pela Empresa Capixaba da Serra de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda, com sede nos mesmos Município e Estado, cujas atividades presenciais obrigatórias serão realizadas na sede da instituição e nos polos de apoio presencial localizados nos endereços relacionados abaixo:

- I. *Rua Professor Lobo, Nº 626, lado par, Bairro Centro, Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo;*
- II. *Rua Moreira, Nº 23, Bairro Independência, Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo;*
- III. *Avenida Antônio Peixoto, s/nº, 6º andar, Bairro Vera Cruz, Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo;*
- IV. *Avenida Nicanor Marques, Nº 245, Bairro Centro, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo;*
- V. *Rodovia BR 101, KM 719,5, Bairro Centro, Município de Eunápolis, Estado da Bahia;*
- VI. *Rua José Alves, Nº 301, Bairro Goiabeiras, Município de Vitória, Estado do Espírito Santo;*
- VII. *Rua Barão do Rio Branco, Nº 120, Bairro Colina de Laranjeiras, Município de Serra, Estado do Espírito Santo;*
- VIII. *Rua Jacobina, Nº 165, Bairro São Francisco, Município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo;*
- IX. *Rodovia Othovarino Duarte Santos, s/n, Residencial Park Washington, Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo;*
- X. *Rua Um, Nº 150, Bairro Sir, Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais;*
- XI. *Rua Santana do Lapó, Nº 233, Bairro Muquiçaba, Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo;*
- XII. *Avenida Aziz Maron, Nº 1017, Bairro Jardim Vitória, Município de Itabuna, Estado da Bahia;*
- XIII. *Rua Paulino Viguini, Nº 529, Bairro Nossa Senhora da Conceição, Município de Linhares, Estado do Espírito Santo;*
- XIV. *Avenida Bahia, s/n, Arco com a Rua do Telégrafo, Bairro Mundiá, Município de Porto Seguro, Estado da Bahia;*
- XV. *Avenida das Nações, Nº 41, Bairro Monte Castelo, Município de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia;*
- XVI. *Rua das Paineiras, Nº 26, Bairro Vila Betânea, Município de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo e,*
- XVII. *Rua Cabo Aylson Simões, Nº 1170, 3º andar, Bairro Centro, Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.*

E, em relação aos pedidos de autorização dos cursos em análise, a SERES concluiu que:

Administração, Bacharelado

Por estar em consonância com os requisitos do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto nº 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso de Administração, Bacharelado, na modalidade a distância, código 1283830, com 392 vagas totais anuais, pleiteado pela Faculdade Capixaba da Serra (MULTIVIX SERRA), com sede na Rua Barão do Rio Branco, Nº 120, Bairro Colina de Laranjeiras, Município de Serra, Estado do Espírito Santo, mantida pela Empresa Capixaba da Serra de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda, com sede nos mesmos Município e Estado.

Engenharia de Produção, Bacharelado

Por estar em consonância com os requisitos do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto nº 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização do Engenharia de Produção, Bacharelado, na modalidade a distância, código 1284031, pleiteado pela Faculdade Capixaba da Serra (MULTIVIX SERRA), com sede na Rua Barão do Rio Branco, Nº 120, Bairro Colina de Laranjeiras, Município de Serra, Estado do Espírito Santo, mantida pela Empresa Capixaba da Serra de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda, com sede nos mesmos Município e Estado.

Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico

(...) Por estar em consonância com os requisitos do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto nº 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, na modalidade a distância, código 1284030, com 182 vagas totais anuais, pleiteado pela Faculdade Capixaba da Serra (MULTIVIX SERRA), com sede na Rua Barão do Rio Branco, Nº 120, Bairro Colina de Laranjeiras, Município de Serra, Estado do Espírito Santo, mantida pela Empresa Capixaba da Serra de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda., com sede nos mesmos Município e Estado.

Pedagogia, Licenciatura

(...) Por estar em consonância com os requisitos do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto nº 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso de Pedagogia, Licenciatura, na modalidade a distância, código 1284023, com 658 vagas totais anuais, pleiteado pela Faculdade Capixaba da Serra (MULTIVIX SERRA), com sede na Rua Barão do Rio Branco, Nº 120, Bairro Colina de Laranjeiras, Município de Serra, Estado do Espírito Santo, mantida pela Empresa Capixaba da Serra de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda, com sede nos mesmos Município e Estado.

5. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

A Faculdade Capixaba da Serra - Multivix Serra foi recredenciada pela Portaria nº 890, de 1º/9/2015, publicada no DOU de 2/9/2015, e oferta atualmente curso superior de graduação e pós-graduação *lato sensu*.

De acordo com os autos, a IES tem como missão institucional *formar profissionais com consciência cidadã para o mercado de trabalho, com elevado padrão de qualidade, sempre mantendo a credibilidade, segurança e modernidade, visando a satisfação dos clientes e colaboradores.*

Com efeito, da análise de todos os elementos colhidos no presente processo, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional, na modalidade EaD da IES deve ser acolhido, uma vez que, como podemos observar pela análise pormenorizada dos autos, o pleito encontra-se em conformidade com o artigo 12 do Decreto nº 5.622/2005, fato este que, aliado aos resultados satisfatórios obtidos nas avaliações Inep, bem como no parecer final da SERES, favorável ao credenciamento, nos permite concluir que a IES

possui condições de ofertar um ensino a distância de qualidade aos seus futuros discentes.

À mesma conclusão me permito chegar com relação ao pedido de autorização dos cursos de Administração, Gestão de Recursos Humanos e Pedagogia, pois atenderam todos os requisitos quando das avaliações *in loco*, sendo suas autorizações medidas de rigor.

Entretanto, o mesmo desfecho não ocorre com o curso de Engenharia de Produção. Isto porque, como bem mencionou a Secretaria em seu parecer final, o curso de Engenharia de Produção obteve, na Dimensão 1, conceito 2.9, tendo o relatório da Comissão Avaliativa demonstrado que o curso não possui condições adequadas para o funcionamento.

Nota-se que vários indicadores na Dimensão 1 obtiveram resultado insatisfatório, ou seja, igual a 2.

Destaco, também, que os indicadores 1.1 Contexto educacional, 1.3 Objetivos do curso, 1.5 Estrutura Curricular, 1.6 Conteúdos curriculares, 1.7 Metodologia, 1.15 Material didático-institucional e 1.17 Procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem, que obtiveram conceito abaixo do mínimo exigido, são indicadores que evidenciam a qualidade do curso, que, como se viu, está comprometida, e denota óbice à autorização pretendida.

Assim, tendo em vista as graves deficiências detectadas no relatório da Comissão, que avaliou o curso de Engenharia de Produção, e não obstante o conceito final satisfatório, entendo que as fragilidades verificadas comprometem a avaliação global das propostas, sendo possível inferir que, em caso de autorização do citado curso, haveria prejuízos aos futuros discentes, bem como à sociedade, a qual receberia no mercado de trabalho profissionais graduados em um curso com deficiências.

Desta forma, considerando o acima exposto, bem como o fato do presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Capixaba da Serra - Multivix Serra, com sede no município de Serra, no estado do Espírito Santo, mantida pela Empresa Capixaba da Serra de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda., com sede no município de Serra, no estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, e nos seguintes polos de apoio presencial: Rua Professor Lobo, nº 626, lado par, bairro Centro, município de Aracruz, estado do Espírito Santo; Rua Moreira, nº 23, bairro Independência, município de Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo; Avenida Antônio Peixoto, s/nº, 6º andar, bairro Vera Cruz, município de Cariacica, estado do Espírito Santo; Avenida Nicanor Marques, nº 245, bairro Centro, município de Castelo, estado do Espírito Santo; Rodovia BR 101, Km 719,5, bairro Centro, município de Eunápolis, estado da Bahia; Rua José Alves, nº 301, bairro Goiabeiras, município de Vitória, estado do Espírito Santo; Rua Barão do Rio Branco, nº 120, bairro Colina de Laranjeiras, município de Serra, estado do Espírito Santo; Rua Jacobina, nº 165, bairro São Francisco, município de Nova Venécia, estado do Espírito Santo; Rodovia Othovarino Duarte Santos, s/n, bairro Residencial Park Washington, município de São Mateus, estado do Espírito Santo; Rua Um, nº 150, bairro Sir, município de Governador Valadares, estado de Minas Gerais; Rua Santana do Lapó, nº 233, bairro Muquiçaba, município de Guarapari, estado do Espírito Santo; Avenida Aziz Maron, nº 1017, bairro Jardim Vitória, município de Itabuna, estado da Bahia;

Rua Paulino Viguini, n° 529, bairro Nossa Senhora da Conceição, município de Linhares, estado do Espírito Santo; Avenida Bahia, s/n, Arco com a Rua do Telégrafo, bairro Mundiá, município de Porto Seguro, estado da Bahia; Avenida das Nações, n° 41, bairro Monte Castelo, município de Teixeira de Freitas, estado da Bahia; Rua das Paineiras, n° 26, bairro Vila Betânea, município de Venda Nova do Imigrante, estado do Espírito Santo; Rua Cabo Aylson Simões, n° 1170, 3° andar, bairro Centro, município de Vila Velha, estado do Espírito Santo, a partir da oferta dos cursos de Administração, bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação.

Brasília (DF), 4 de abril de 2017.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 4 de abril de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente